CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 05

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2021

EXPEDIENTE
13 MAIO 2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Auro José Campos e dá outras providências.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto delei complementar tomou a forma do Projeto de Lei nº 008-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 78/84.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 86/91, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 93.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer autorizar *"**a permutar imóvel que especifica com Auro José Campos**" (sic)*.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei que quer permutar o terreno de propriedade deste Município com o terreno do Senhor *"Auro José Campos"*, pois este "*apresentou requerimento administrativo junto ao Município solicitando permuta de bens imóveis com o Município, propondo a troca do lote n° 35, de sua propriedade, pelo lote n°34 do Município, ambos contíguos, de mesma metragem (360,00m2), na quadra n°49, no Loteamento do Bairro São Dimas e avaliados por igual valor"(sic)*, porque equivocadamente realizou obras no lote que seria de propriedade deste Município e como o lote são vizinho solicita a permuta.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos

-13-Mai-2021-09:29-034693-1/2
Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Fls 6

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-E-2021.

analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando determina a alteração da norma não gera obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta ou indireta, logo não existe impedimento para o projeto de lei ser votado.

Mas devemos fazer uma subemenda para constar a informação (termo de compromisso) que o proprietário consignou nos autos deste projeto de lei que após a aprovação deste projeto irá executar a terraplanagem, às fls. 06/07. Destacamos que fora retirado a isenção do ITBI que não poderia ser realizado pela Comissão de Legislação e Justiça.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMNTAR Nº. 008-E-2021.

EMENDA AO PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº 008-e-2021

EMENDA n.º 06

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 008-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 32 - A permuta é pura e simples, sendo que o permutante Auro José Campos executará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei Complementar, às suas expensas, a terraplenagem do lote n.º 35, que passará à propriedade do Município, observando os mesmos níveis de desaterro do Lote n.º 34, bem como ás limites de confrontação e recuos em atos de edificação, sob pena de multa de 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município).
Parágrafo único - Com a aprovação e vigência da presente Complementar e do cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a retificar a certidão de número, bem como proceder com a análise técnica de projetos, objetivando a aprovação e demais atos, aproveitando no que couber, aqueles já expedidos."

JUSTIFICATIVA

A subemenda acima decorre do fato do fato de o Senhor Auro José Campos ter assumido o compromisso de fazer a terraplanagem no lote da prefeitura, deste modo como podemos retirar esta obrigação se o mesmo afirmou através de um "*termo de compromisso*" que poderia levar o projeto adiante e após aprovação iria fazer a terraplanagem, logo entendemos que se o proprietário assim se compromisso devemos manter.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA